

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA



Estado de Minas Gerais

Rua Natalândia n° 860 - Fone: (38)3675-8010 – Fax: (38)3675-8030

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Protocolado na Câmara Municipal de Natalândia - MG  
Protocolado no Livro próprio às folhas:

055 sob o nº 334 L

às... 14:00 Horas

Natalândia - MG 03/10/05

Lidia Maria Oliveira  
Secretária Executiva

## PROJETO DE LEI NO. 01, de 30 de setembro de 2005.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009 do Município de Natalândia -MG".

O Prefeito Municipal de Natalândia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, cumpre a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos e ações, conforme detalhamento constante em seus Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os valores financeiros contidos neste Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pelo que dispuser a Lei Orçamentária.

Art. 3º. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. Nos casos em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, poderão ser feitas através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta lei ou de suas alterações, orientando, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 30 de setembro de 2005.

ORISVALDO SPIRANDELI  
Prefeito Municipal

Aprovado em sete votos favoráveis, zero votos contrários, zero abstenções.  
Total das sessões 02 / 12 / 05.

**Despacho Único**  
Presidente da Câmara